

DECRETO Nº 2.138/2023

“PRORROGA O VENCIMENTO DO IPTU E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 2.083/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 056, de 06 de dezembro de 2012 e,

Considerando os inúmeros relatos e reclamações de dificuldades para o pagamento da primeira parcela ou da parcela única o IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo do exercício de 2023, cujo vencimento caiu em dia de segunda-feira pós feriado prolongado, fato que contribuiu para os problemas informados, além da intensa precipitação chuvosa na ocasião;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os prazos de vencimento para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo do exercício de 2023, estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 2.083/2022, passando a ser os seguintes:

I – quota única ou primeira parcela, dia 10 de julho de 2023;

II – demais parcelas:

- a) segunda parcela – dia 10 de agosto de 2023;
- b) terceira parcela – dia 11 de setembro de 2023;
- c) quarta parcela – dia 10 de outubro de 2023;
- d) quinta parcela – dia 10 de novembro de 2023;
- e) sexta parcela – dia 11 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 2.083/2022 que não contrariem o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO